ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.097, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Republica-se por incorreção

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Paulo Cesar Lima Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 3% (três por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de janeiro de 2018, correspondente ao índice acumulado do IPCA-E (IBGE) apurado no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017.
Parágrafo primeiro - O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado nas seguintes tabelas conforme anexo I desta Lei.
I - Cargos efetivos tabela 1 do anexo III da Lei Complementar nº 011/2014.
II - Cargos isolados de Provimento em Comissão tabela 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 035/2017;
III - Funções de Provimento em Comissão tabela 2 e 4 do anexo I da Lei Complementar nº 035/2017; e anexo único da Lei Complementar nº 015 de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 22 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO – I
(TABELA 1 DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO																	
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**
PADRÃO	**0 a 3**	**3 a 5**	**5 a 7**	**7 a 9**	**9 a 11**	**11 a 13**	**13 a 15**	**15 a 17**	**17 a 19**	**19 a 21**	**21 a 23**	**23 a 25**	**25 a 27**	**27 a 29**	**29 a 31**	**31 a 33**	**33 a 35**
I	985,71	1.015,28	1.045,74	1.077,11	1.109,42	1.142,71	1.176,99	1.212,30	1.248,67	1.286,13	1.324,71	1.364,45	1.405,38	1.447,55	1.490,98	1.535,71	1.581,77
II	1.084,28	1.116,82	1.150,31	1.184,83	1.220,37	1.256,98	1.294,69	1.333,53	1.373,54	1.414,75	1.457,19	1.500,91	1.545,94	1.592,31	1.640,08	1.689,28	1.739,96
III	1.246,41	1.283,81	1.322,32	1.362,00	1.402,86	1.444,94	1.488,29	1.532,94	1.578,93	1.626,30	1.675,08	1.725,33	1.777,09	1.830,40	1.885,32	1.941,88	2.000,14
IV	1.428,14	1.470,97	1.515,11	1.560,55	1.607,38	1.655,59	1.705,27	1.756,42	1.809,11	1.863,38	1.919,29	1.976,87	2.036,18	2.097,26	2.160,18	2.224,99	2.291,73
V	1.647,19	1.696,61	1.747,50	1.799,93	1.853,93	1.909,54	1.966,83	2.025,83	2.086,60	2.149,21	2.213,69	2.280,09	2.348,49	2.418,96	2.491,52	2.566,27	2.643,26
VI	1.893,60	1.950,41	2.008,92	2.069,20	2.131,27	2.195,21	2.261,07	2.328,89	2.398,77	2.470,72	2.544,84	2.621,20	2.699,83	2.780,82	2.864,24	2.950,18	3.038,68
VII	2.432,02	2.504,97	2.580,12	2.657,52	2.737,26	2.819,37	2.903,95	2.991,07	3.080,80	3.173,22	3.268,42	3.366,47	3.467,46	3.571,49	3.678,63	3.789,00	3.902,67
VIII	3.696,43	3.807,33	3.921,55	4.039,20	4.160,38	4.285,18	4.413,74	4.546,15	4.682,53	4.823,01	4.967,70	5.116,73	5.270,23	5.428,34	5.591,19	5.758,93	5.931,70
IX	4.863,73	5.009,64	5.159,93	5.314,11	5.474,17	5.638,40	5.807,54	5.981,77	6.161,22	6.346,06	6.536,44	6.732,53	6.934,52	7.142,55	7.356,83	7.577,52	7.804,86
X	6.031,02	6.211,95	6.398,31	6.590,26	6.787,97	6.991,60	7.201,35	7.417,39	7.639,91	7.869,11	8.105,18	8.348,34	8.598,79	8.856,75	9.122,45	9.396,13	9.678,01
XI	7.469,37	7.693,46	7.924,26	8.161,99	8.406,85	8.659,06	8.918,82	9.186,39	9.461,98	9.745,84	10.038,22	10.339,37	10.649,54	10.969,03	11.298,10	11.637,04	11.986,15
XII	12.969,94	13.359,03	13.759,80	14.172,59	14.597,77	15.035,70	15.486,78	15.951,38	16.429,92	16.922,82	17.430,50	17.953,42	18.492,02	19.046,78	19.618,18	20.206,74	20.812,93

(TABELA 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
(TABELAS DAS LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017)

SÍMBOLO	**VENCIMENTO BASE**
DAS - 050	5.188,82
DAS - 100	Subsídio
DAS - 150	3.460,80
DAS - 200	2.826,34
DAS - 250	2.678,00
DAS - 300	2.060,00
DAS - 350	1.369,90
DAS – 400	1.266,90

(TABELA 2 – FUNÇOES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GRUPO OCUPACIONAL II – ASSISTENTE DE DIREÇÃO IMEDIATA – ADI)

(TABELA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017)

SIMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	QUALIFICAÇAO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADI - 100	Assessor de Gabinete	1.596,50	02	Ensino Médio ou Capacidade Técnica Comprovada	40 HORAS

(TABELA 3 – FUNÇOES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA - GRUPO OCUPACIONAL III – DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA – DI)
(TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017)

SIMBOLO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO R$	VAGAS	QUALIFICAÇAO
DI - 100	Junta do Serviço Militar	321,79	01	Servidor do Quadro Efetivo com Capacidade Técnica Comprovada

TABELA 4 – CARGOS ESPECIAIS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM PROCESSO SELETIVO
(TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014)

CARGOS	VENCIMENTO BASE	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇAO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	1.356,01	32	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40
Agente de Endemias	1.356,01	15	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:2E4DE21B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/01/2018. Edição 2015
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/